



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
PROCON

Ofício nº 81

Uruguaiana, 29 de agosto de 2022.

CMU 000764-LEG 01/5e1/2022 10:49

Ofício nº 006/2022 Procon
Ao Senhor
José Clemente da Silva Corrêa
Ref. Ao Ofício nº 591/2022/DLEG

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos encaminhar o presente documento, a fim de informar que sobre a reclamação realizada pelo Morador Carlos Roberto Cabreira da Silva, usuário cadastrado sob o Código de Cliente nº 1735556-7, residente na rua Benjamin Constante nº 839, Bairro Mascarenhas de Moraes, referente à possível crime ambiental decorrente de despejo irregular de esgoto no rio Uruguai.

Vale ressaltar que a Atendente deste Órgão, abriu uma demanda F.A nº 1182, e logo em seguida entrou em contato com o Fornecedor, via telefone, onde relatou a reclamação do Consumidor, e solicitou resposta no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

A Empresa Fornecedor informou através de E-mail que “foi realizada a vistoria na casa do Sr. Carlos Roberto Cabreira da Silva, sendo a cobrança devida, o mesmo possui rede e ramal disponível para conexão, ambos instalados dentro dos padrões de instalações (Art.31). O Cliente está sendo tarifado corretamente pela disponibilidade dos serviços desde 03/11//2021”.

Em resposta ao questionamento referente à quantas denúncias referentes à cobrança indevida de tarifa de esgoto recebeu este Órgão no ano de 2022, e quais as providências que foram adotadas, informa que “Na data de 20/07/2022, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Dr. Pablo da Silva Alfaro (Promotor de Justiça em Uruguaiana/RS), Ofício nº 004/2022 PROCON, as várias reclamações da prestação de serviços da Concessionária de água e esgoto desta Cidade, ou seja a reclamações contra a BRK Ambiental, que totalizaram 12 (doze) todos sobre a disponibilidade dos serviços de esgoto, quanto ao ressarcimento, quando ainda NÃO NOTIFICADO da disponibilidade do serviço sempre foi estornado o valor ao Consumidor, através da própria fatura de consumo”.

ISTO POSTO, pelos fatos narrados no Ofício Div. Nº 591/2022/DLEG, datado de 09/08/2022, emitido pela Câmara Municipal de Uruguaiana – RS, e pelo fato de a Empresa ter respondido tempestivamente a diligência realizada, este Órgão de Defesa do Consumidor, conclui que não houve ofensa aos Direitos do Consumidor, razão pela qual a reclamação será arquivada.


Taiz Brum
Atendente Procon

ENCERRAMENTO DA VISTORIA

CONTEXTO DE EXECUÇÃO

Atributos

Atributos apontados pelo técnico

CORDIALIDADE NO ATENDIMENTO = N/A, SATISFAÇÃO COM O SERVIÇO = N/A, LIMPEZA DO LOCAL PÓS SERVIÇO = N/A, MATERIAL REDE = 0, DIÂMETRO REDE = 0, PROFUNDIDADE = 0, COMPRIM. REDE = 0

CONTEXTO DE FIM

Observação do Encerramento Da Atividade
Tem rede e ramal no local para conexão.
Ramal está com 77cm e Rede está com 1.50m.

Foto

